



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026

AUTORIA: TIAGO CARDOSO ALVES

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição, fechamento e pavimentação das vias públicas pela concessionária de serviços de saneamento básico após a execução de obras ou serviços no Município de Santa Helena de Goiás.

OBJETIVO

O presente Projeto de Lei nº 15/2026 tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de recomposição, fechamento e pavimentação das vias públicas por parte da concessionária de serviços de saneamento básico, após a realização de obras ou intervenções no Município de Santa Helena de Goiás, visando garantir a adequada manutenção da infraestrutura urbana e a segurança da população.

CONCLUSÃO DO PARECER JURÍDICO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica OPINA pela INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL do Projeto de Lei nº 015/2026, em razão de insanável vício de iniciativa.

A matéria, por ser de competência privativa do Poder Executivo, não poderia ser proposta por membro do Poder Legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, de autoria do Vereador Tiago Cardoso Alves, encaminhado a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

A proposição visa impor obrigações à concessionária de serviços de saneamento básico no tocante à recomposição e pavimentação de vias públicas após a execução de obras.

Entretanto, a matéria envolve diretamente a organização e a execução de serviços públicos concedidos, bem como a gestão de contratos administrativos, temas inseridos na esfera de competência do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei nº 15/2026 apresenta vício de iniciativa, conforme apontado no parecer jurídico.

A disciplina de obrigações contratuais relacionadas à prestação de serviços públicos concedidos insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não sendo possível sua proposição por iniciativa parlamentar.

Tal vício é de natureza formal e insanável, comprometendo a constitucionalidade da proposição.

Dessa forma, voto pela REPROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 15/2026, em razão de sua inconstitucionalidade formal.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Sala do Relator, 31 de março de 2026.

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em reunião realizada, acompanhando o voto do relator, opina pela INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E REPROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2026.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Membro